PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 4.435/2026

DECRETO 4.435/2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e competências para a seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, no âmbito do Município de Ouro Fino – MG

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e a Lei Municipal 3.157/2023, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre os critérios de enquadramento, os procedimentos administrativos e as competências da Comissão responsável pela seleção das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, no âmbito do Município de Ouro Fino – MG.

Art. 2º A seleção das famílias será realizada com base nos critérios definidos pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que estabelece as regras para seleção de famílias no Programa Minha Casa Minha Vida, bem como em critérios adicionais de interesse social,

observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Art. 3º Além dos critérios previstos na legislação federal e na Lei Municipal 3.157/2023, serão considerados, para fins de enquadramento e seleção das famílias, os seguintes critérios adicionais:
I – Residir no Município de Ouro Fino – MG há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos;
II – Possuir filhos na primeira infância, compreendida a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
III – Família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;
IV – Famílias que tenham em sua composição:
a) pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, inclusive pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
b) pessoas idosas, conforme definido na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
c) pessoas acometidas por câncer ou por doença rara, crônica ou degenerativa, devidamente comprovada por laudo médico;
V - famílias que tenham perdido sua moradia em razão de desastres naturais, desde que ocorridos em localidade oficialmente declarada em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
VI - famílias em deslocamento involuntário em razão da execução de obras públicas;
VIII – renda familiar mensal inferior a R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
IX – não ter sido beneficiário de programas habitacionais anteriores, em qualquer esfera federativa;
X– para fins de composição e caracterização do grupo familiar, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos na legislação federal aplicável ao Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 4º A Comissão de Seleção de Famílias será aquela instituída pela Resolução nº 003 do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, composta por 10 (dez) membros devidamente nomeados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Comissão o exercício do poder de decisão, devendo observar rigorosamente os critérios legais e regulamentares para selecionar as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50 do Município de Ouro Fino – MG.

Art. 5º Compete à Comissão de Seleção de Famílias:
I – analisar a documentação apresentada pelas famílias inscritas;
II – selecionar as famílias que atendam aos critérios legais e regulamentares;
III – expedir relatórios e documentos técnicos a partir das análises dos documentos apresentados pelas famílias inscritas;
IV – solicitar documentos complementares e a realização de visitas técnicas, quando necessário;
V – verificar a veracidade das informações e documentos apresentados;
VI – requisitar diligências;
VII – promover a desclassificação de inscritos que não atendam aos critérios estabelecidos;
VIII – elaborar e publicar as listas oficiais de classificados e desclassificados.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Famílias e, em situações excepcionais, encaminhados à apreciação da Plenária do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º As reuniões da Comissão de Seleção de Famílias ocorrerão na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em datas e horários previamente definidos, devendo ser registradas em ata.

Art. 8º A pré-seleção realizada pela Comissão de Seleção de Famílias não garante, por si só, o acesso à unidade habitacional, ficando a decisão final condicionada à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, que observará suas próprias diretrizes, normas operacionais e critérios técnicos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 9º Após a publicação oficial da listagem de desclassificação, será assegurado à família o prazo de 02 (dois) dias para interposição de

recurso administrativo.
§ 1º O recurso será analisado Comissão de Seleção de Famílias, que, submeterá à apreciação da Plenária do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social sua decisão final.
§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão, o interessado poderá interpor recurso diretamente à Plenária do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.
§ 3º Da decisão da Plenária do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social não caberá novo recurso na esfera administrativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 23 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:090CB0E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/01/2026. Edição 4199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/